

ASSUNTO: Pagamento referente a horas-aula – curso: Capacitação para Conselheiros Previdenciários

DM-GP-TC 0973/2018-GP

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE DOCÊNCIA. AUTORIZAÇÃO.

1. A Resolução n. 206/ TCE-RO/2016 regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte. 2. O desempenho [eventual] de atividade de instrutoria relativa à capacitação e ao aperfeiçoamento de agentes públicos do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e de seus jurisdicionados implica o pagamento de gratificação, à luz da Resolução n. 206/16. 3. Pagamento de gratificação autorizado.

1. Trata-se de processo referente ao pagamento de horas-aula aos servidores Adriel Pedroso dos Reis (matrícula 383) e João Batista de Andrade Junior (matrícula 541) que atuaram como instrutores na atividade de ação pedagógica: Capacitação para Conselheiros Previdenciários, realizada no município de Ariquemes, nos dias 1º e 2.10.2018.

2. Mediante o despacho n. 0030172/2018/ESCON, o Diretor-Geral da Escola Superior de Contas, Raimundo Oliveira Filho apresentou quadro demonstrativo descrevendo o valor referente ao pagamento das horas-aula ministradas.

3. Instada, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos, proferiu o parecer n. 452/2018/CAAD (ID 0032121) e o despacho n. 89/2018/CAAD/TC (ID 0032697) concluindo que nada obsta quanto ao pagamento das horas-aula relativas a ação educacional em questão.

4. O Cronograma e a Programação da ação educacional foram trazidos a lume pela ESCON (ID 0029889).

5. É o relatório. DECIDO.

6. À luz da resolução n. 206/16, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

7. Na hipótese, a ESCON demonstrou que os requisitos estampados na aludida resolução restaram preenchidos, de sorte que se conclui que ser devido o pagamento em debate.

8. A uma, a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da resolução n. 206/16, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperfeiçoamento de pessoal deste Tribunal/jurisdicionado.

9. A duas, a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da resolução n. 206/2016.

10. A três, os instrutores são servidores deste Tribunal, possuindo nível de escolaridade e especialização pertinentes, consoante exige o art. 4º da resolução n. 206/2016.

11. A quatro, o curso fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai do cronograma, programação da ação educacional descortinado pela ESCON e da lista de presença dos participantes.

12. A cinco, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, após exauriente análise, opinou não haver óbice ao pagamento, na forma do Parecer n. 452/2018.

13. À vista disso tudo, autorizo o pagamento de gratificação de hora-aula aos servidores Adriel Pedroso dos Reis e João Batista de Andrade Júnior, na forma descrita pela ESCON (ID 0030172), conforme disciplina a resolução n. 206/2016.

14. De resto, remeta-se o feito à Secretaria Geral de Administração, para que promova o pagamento de gratificação de que se cuida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; ao depois, arquite-se.

15. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor desta decisão aos interessados.

16. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 717, de 19 de outubro de 2018.

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, de utilização obrigatória por todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais e com fundamento nos artigos 66 da Lei Complementar n. 54/96, 187 do Regimento Interno e 7º, II da Instrução Normativa n. 19/TCE-RO/2006;

Considerando o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

Considerando que a plena utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, implica na uniformização e padronização das práticas contábeis no Estado e nos municípios de Rondônia, permitindo maior transparência e uma melhor compreensão entre as diferenças e similaridades nos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais de seus entes jurisdicionados;

Considerando a necessidade de consolidação das contas públicas nacionais, permitindo assim a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei n. 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; e

Considerando que a atualização do SIGAP – Contas Anuais e do SIGAP – Contábil, alinhados ao Plano Estratégico desta Corte de Contas, serão realizados a partir das atualizações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no PCASP estendido para o exercício de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, de utilização obrigatória por todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis n. 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a partir do exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O plano de contas padrão e suas atualizações, a serem adotados a partir do exercício financeiro de 2019, atenderão à estrutura e

especificações conceituais do PCASP, na versão estendida e serão disponibilizados na área do SIGAP – Módulo Contábil.

Art. 3º As regras de padronização e os leiautes, os quais contêm as tabelas com as especificações, os formatos dos dados a serem incluídos e as regras de importação para o SIGAP – Módulo Contábil serão adequadas, conforme o caso, e divulgadas oportunamente no Portal do SIGAP na página da internet do TCE/RO.

Art. 4º São partes integrantes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as tabelas da Natureza da Receita e da Natureza da Despesa, que devem ser adotadas, no que couber, pelas entidades jurisdicionadas à esta Corte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA

Portaria n. 718, de 19 de outubro de 2018.

Designa comissão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113, § 1º do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 003927/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, cadastro n. 467, e os servidores RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 319, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle I, CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS, Analista de Tecnologia da Informação, cadastro n. 320, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, e WALESKA YONE YAMAKAWA ZAVATTI CAMPOS, Analista de Controle Externo, cadastro n. 990737, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Organizadora do Concurso Público para o Cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA

Portaria n. 719, de 19 de outubro de 2018.

Designa comissão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113, § 1º do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 003927/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora do Ministério Público de Contas ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, cadastro n. 295, e os servidores RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 319, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle I, CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS, Analista de Tecnologia da Informação, cadastro n. 320, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, e WALESKA YONE YAMAKAWA ZAVATTI CAMPOS, Analista de Controle Externo, cadastro n. 990737, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Organizadora do Concurso Público para o Cargo de Procurador do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em Exercício

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº123/2018, de 19, de outubro, de 2018.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 004459/2018 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Oswaldo Paschoal, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990502, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO NATUREZA DE DESPESA VALOR (R\$)

01.122.1265.2981.0000 3.3.90.30 3.200,00

01.122.1265.2981.000 3.3.90.39 800,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 19/10 a 18/11/2018, a presente solicitação se faz necessária para que o suprido de maneira preventiva e em caráter emergencial realize possíveis despesas de pequena monta com a finalidade de manter a estrutura física ideal para a regular atividade laboral do corpo funcional desta Corte de Contas. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração